
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: nbgf42go  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  10/09/2019  Projeto de lei nº 932/2019  Protocolo nº 7386/2019  Processo nº 1696/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

**INSTITUI O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS EM MOVIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SIVEM-MT.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Identificação de Veículos em Movimento – SIVEM-MT no Estado de Mato Grosso, com vistas à obtenção de dados para a investigação criminal e outros procedimentos.

Art. 2º. São objetivos do Sistema de Identificação de Veículos em Movimento – SIVEM-MT:

- I – reconhecer e identificar veículos em movimento;
- II – realizar a leitura automática de placas veiculares;
- III – verificar as restrições que possuem os veículos;
- IV – notificar os agentes de fiscalização em tempo real sobre as restrições dos veículos; e,
- V – coibir o crime organizado.

Art. 3º. O SIVEM-MT será administrado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso-SESP/MT.

Art. 4º. A Administração Pública Estadual poderá celebrar convênio com outros órgãos públicos ou privados, com vistas à integração com outros sistemas de monitoramento.

Art. 5º. A Administração Pública Estadual poderá celebrar convênio com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, com vistas à aquisição dos equipamentos necessários à implementação do sistema de que trata esta Lei.

Art. 6º. O orçamento vigente contemplará as despesas decorrentes da aplicação desta lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “**INSTITUI O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS EM MOVIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SIVEM-MT**”, que cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre segurança pública, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, transcrito *in verbis*:

*“Art. 144. A segurança pública, **dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:”*

Portanto, sob o enfoque da constitucionalidade, o presente projeto de lei não encontra nenhum óbice para tramitar nesta Casa de Leis.

Pretende a presente proposição instituir o Sistema de Identificação de Veículos em Movimento – SIVEM-MT no Estado de Mato Grosso, com vistas à obtenção de dados que auxiliem, primordialmente, a investigação criminal.

Por se tratar de tema de grande relevância, que, sob a minha ótica, merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente Projeto de Lei.

Por estas razões, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria na área de segurança pública.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Setembro de 2019

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual